



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

**'PARECER ÚNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)**

PROTOCOLO Nº.0589950/2011

Licenciamento Ambiental Nº.00393/1999/003/2011	LOC	DEFERIMENTO
Outorga Nº.		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº 4029/2011		DEFERIMENTO

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Empreendimento: MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA.	
CNPJ: 19.958.883/0001-75	Município: Arcos

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	5
A-05-04-5	Pilhas Estéril/Rejeito	3
A-05-02-9	Obras de Infra estrutura	1

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Edson Esteves Campos	CREA MG 24.644/D
Leonardo Morato Duarte	CREA RS 129979/D
Dalva Fialho de Resende	CREA MG 63875/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
00393/1999/002/2002 – Licença Prévia	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 237/2010	DATA: 15/10/2010
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 215/2011	DATA: 03/08/2011

Data: 05/08/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sonia Maria Tavares de Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	---	------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva – LOC, da Empresa de Mineração Leal e Rosa Ltda, para extração de rocha calcária na poligonal DNPM 831.830/1998. O empreendimento localiza-se na Fazenda Mãe D'água, zona rural do município de Arcos/MG.

Destaca-se que, sob o processo administrativo COPAM nº. 00393/1999/003/2011 foi concedido a este empreendimento a Licença Prévia, Certificado nº. 11/2004 com validade até 19/05/2005, com condicionantes. O parecer técnico que instrui a concessão desta licença foi embasado no Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental e Estudo espeleológico. Sua Licença de Prévia foi prorrogada por 1 ano e posteriormente novamente prorrogada até 27/05/2007. Ainda a mesma teve seu pedido de prorrogação de prazo de validade da licença deferida mais uma vez até 19/02/2008.

Em 30/04/2010, a Empresa formalizou processo de Licença de Operação Corretiva. Cabe ressaltar que este empreendimento operava até o mês de março de 2010, mediante Termo de Ajuste de Conduta assinado com a Promotoria de Arcos.

A atividade principal do empreendimento consiste na lavra a céu aberto para extração de calcário. O código da DN 74/04 correspondente a esta atividade é o A-02-05-4 (Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento), sendo o parâmetro norteador desta classificação, produção bruta (tonelada) por ano. O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte médio (produção de 240.000 toneladas/ano, informação do FCE), parâmetro que classifica o empreendimento na classe 5.

A extração do calcário ocorrerá em área já impactada dentro da poligonal, as quais tiveram suas atividades paralisadas durante a operação Pá de Cal realizada em março de 2011.

É previsto o desenvolvimento bancadas no extremo sul da poligonal em direção ao norte da mesma e o início do banqueamento do limite norte da cava de explorada. Ainda é previsto o aproveitamento do material depositado em pilha na cava oriundo da exploração mineraria exercida pela empresa anteriormente.

O empreendimento possui anuência do IBAMA Nº14/2010, retificada em 1701/2011 para instruir o processo de licenciamento ambiental.

Está anexado aos autos uma Declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, datada em 13/08/2010, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município. Além foram apresentadas a anuência do Monumento Natural Jardim do Éden e Parque Municipal natural Dona Ziza emitidas pelo CODEMA/Pains.

A poligonal mineraria DNPM nº 831.830/1998 trata-se de uma área de 14,96 hectares. Quando os estado de regularização junto ao DNPM, a Empresa possui Autorização de Registro de Licenciamento nº. 1858/3º DS.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/10/2010 e 03/08/2011, conforme Relatórios de Vistoria ASF Nº. 237/2010 e 215/2011, quando foram vistoriadas as frentes de lavra da mineração e a área proposta para reserva legal.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	--	------------------



As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com a instrução do processo pela protocolização das informações complementares e dos esclarecimentos feitos durante as vistorias foram consideradas satisfatórias.

Os estudos ambientais (PCA) foram elaborados pela Consultoria AMMA Consultoria e Serviços Ltda, sob responsabilidade dos técnicos: Edson Esteves Campos, CREA MG 24.644/D; Leonardo Morato Duarte, CREA RS 129979/D; Dalva Fialho de Resende, CREA MG 63875/D. 3. Com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's. Os levantamentos topográficos foram elaborados pela Mauro Lúcio Falcão, CREA MG 5254/TD. E demais para os demais estudos/projetos apresentados também foram apresentados com suas ART's.

2 – DISCUSSÃO

Em 29/06/2006, a Câmara de Atividades Minerárias concedeu a Mineração Leal e Rosa Ltda. a Licença de Prévia sob o Certificado nº 011/2001 vencida em 19/02/2008, para a atividade de extração e beneficiamento de calcário, na poligonal minerária DNPM nº 831.830/1998. Ressalta-se que para a chancela desta licença foi analisado o EIA/RIMA.

Em 30/04/2010, a empresa formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva.

Cabe ressaltar que a Empresa Mineração Leal e Rosa Ltda exercia a atividade de exploração de rocha calcária na poligonal DNPM nº 831.830/1998, amparada por meio de um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público.

Em março de 2010, houve uma operação de fiscalização das minerações de calcário da região cárstica de Arcos/Pains, da qual participaram vários órgãos. Nesta fiscalização as atividades da Empresa Mineração Leal e Rosa Ltda foram suspensas, por não possuir Licença de Operação.

Diante da suspensão das atividades da Empresa, porém, considerando que o empreendimento encontra-se totalmente instalado e tem autorização Registro de Licenciamento nº 1858/3DS junto ao DNPM, foi dada a continuidade no processo de Licença de Operação Corretiva formalizado anteriormente a operação que paralisou as atividades do empreendimento.

Lembrando que, o procedimento normal ao qual as empresas de mineração estão sujeitas, é apresentar no processo de licenciamento pertinente uma autorização ou concessão do DNPM, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Fases das Licenças Ambientais X Títulos Autorizativos do DNPM

LP – Licença Prévia	Alvará de Pesquisa
LI – Licença de Instalação	PAE analisado e julgado satisfatório
LO – Licença de Operação	Portaria de Lavra
LP, LI, LIC, LO, LOC	Regime de Licenciamento ou Portaria de Lavra

O empreendedor compareceu a SUPRAM ASF em 30/04/2010, conforme síntese de reunião 35/2010, solicitando informações a cerca de seu processo de licenciamento.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	--	------------------



Em 15/10/2010 e 03/08/2011 o empreendimento foi fiscalizado no âmbito do licenciamento ambiental, conforme relatório de vistoria nº. 237/2010 e 215/2011, respectivamente. Sendo solicitado informações complementares, conforme OF. 888/2010, 104/2011 e 368/2011.

Em análise as informações apresentadas, observou-se que a anuência da IBAMA nº. 014/2010 não informaram claramente as medidas a serem adotadas para a proteção das cavidades naturais. Assim, foi apresentada a retificação da anuência do IBAMA em 17/01/2011.

Quanto à anuência do IPHAN foi solicitada no ofício de informações complementares nº. 170/2010 e reiteradas no ofício nº. 888/2010. Entretanto o empreendedor manifestado o desejo de desenvolver os bancos que já estão em exploração na poligonal mineraria 831.830/1998. Ressalta-se que a área a qual a empresa pretende lavrar já era objeto de exploração anterior e já se encontra toda impactada pela retirada do minério e início de banqueamento, o que não afetará qualquer sítio arqueológico.

A equipe técnica da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento em 15/10/2010 e 03/08/2011, conforme relatório de vistoria nº.237/2010 e 215/2011. A empresa lavrava calcário em uma área de aproximadamente 4 ha na poligonal, em varias frentes de lavra com banqueamento incipiente. Segundo levantamento planialtimetrico apresentado da situação atual da área e projeção de lavra para 2 e 4 anos (com indicação do raio de proteção das cavidades), é indicado que a empresa pretende extrair o bem mineral na área já impactada, realizando apenas o banqueamento e o desenvolvimento das bancadas. Portanto, não é previsto a intervenção em novas áreas.

Haja vista que as áreas de interesse de exploração em 4 anos é só áreas que já foram intensamente impactadas por atividades minerarias preteridas encontrando no momento sobre rocha sã, infere-se que o patrimônio arqueológico que pudesse existir em superfície foi perdido quando do início da exploração.

Diante do impacto ambiental da área e considerando que estas áreas já não apresentam potencial arqueológico e/ou características favoráveis para assentamentos pré-historicos (áreas estão sobre a rocha sã). Infere-se que o patrimônio arqueológico foi perdido quando ocorreu o decapeamento e retirada de estéril. Assim, analisando as informações prestadas no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com as informações complementares, os esclarecimentos feitos durante as vistorias e reuniões a equipe técnica considerou que a exploração desse pit de lavra informado nos mapas de levantamento planialtimetrico de 2 e 4 anos, que levam em consideração do raio de proteção de cavidades naturais, não irá causar nenhum impacto ambiental no patrimônio arqueológico, uma vez que os mesmos já ocorreram anteriormente nestas áreas.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Mineração Leal e Rosa Ltda. está localizada na Fazenda Mãe D'água, Rodovia MG 439, zona rural do município de Pains.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	---	------------------



O empreendimento é caracterizado como de médio porte para a atividade de exploração de rocha calcária, com uma produção estimada de 240.000 toneladas/ano. O processo produtivo consiste na extração da rocha calcária.

3.1.1 - Descrição do Processo Produtivo.

O empreendimento operava anteriormente por força de um TAC com o Ministério Público e pleiteia explorar o calcário nesta poligonal.

Foi apresentado o levantamento planialtimétrico para os próximos 2 anos, com a definição do raio de proteção das três cavidades identificadas na poligonal. De acordo com o mesmo, a empresa pretende trabalhar em bancos nas cotas 844, 852 e 860m do extremo sul do polígono para norte. No limite norte do "pit" é indicada a formação de bancadas no maciço calcário com sua parede com cerca de 40 metros de altura.

Já para os 2 anos seguintes, é previsto apenas o desenvolvimento dos bancos localizados nas cotas 844 e 852m.

O estéril gerado será disposto em dois depósitos já existentes nas coordenadas UTM X=0440815 e Y=7747034 e X=0440783 e Y=7746754. Atentar para a disposição controlada do estéril e que qualquer intervenção na base (aumento de área ou limpeza) deverá ser objeto de licenciamento, haja visto a possibilidade de interferência em local com potencial arqueológico.

Destaca-se que juntamente com as plantas de projeção citadas, foi apresentada uma planta topográfica com levantamento planialtimétrico do estado atual das alterações ocorridas na poligonal mineraria em foco. Nesta planta são identificadas as cavas de lavra, pilhas de material e estéril, entre outras. Atenta-se que, quando da verificação dos avanços das frentes de lavra observa-se que a Empresa lavrou além dos limites da sua poligonal mineraria, portanto, foi gerado um passivo ambiental. Diante deste fato, a Empresa será condicionada a apresentar um plano de recuperação para este passivo que contemple a reconformação topográfica e revegetação das áreas com espécies locais. Destaca-se que esta solicitação com a devida recomendação deverá ser parte (capítulo específico) do Plano de Recuperação de Área Degradada que será condicionada a apresentar.

Atentar para, o planejamento das atividades de lavra, se feito de forma criteriosa, poderá implicar em um ganho de produtividade, de segurança e saúde ocupacional e a conservação ambiental.

A lavra se processará essencialmente através das operações de perfuração, desmonte, carregamento e transporte, que operando de forma conjunta promovem o desenvolvimento da frente de lavra.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

Quanto à caracterização da vegetação, o empreendimento está inserido na área de transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica. Mais especificamente, ocorrem dois tipos de fisionomias vegetais na área de influência direta do empreendimento: a Floresta Estacional Decidual sobre os afloramentos calcários e os campos antrópicos (pastagem, agricultura, etc). Quando da verificação da solicitação de lavra " observa-se que não haverá necessidade de supressão de

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	---	------------------



vegetação, haja visto que a empresa pretende explorar neste momento somente áreas já impactadas pela atividade mineraria.

As feições de endo e exocarte ocorrentes na área de influência direta do empreendimento, estas estruturas foram locadas no mapa de Levantamento Planialtimétrico de 2 e 4 anos bem como as cavidades ocorrentes na poligonal com seus raios de proteção.

Quando da análise do mapa de avanço da frente de lavra para 2 e 4 anos, verifica-se que não é previsto intervenção nas estruturas. Entretanto, a empresa deverá atentar-se para as prerrogativas da anuência do IBAMA 014/2010 visando à preservação do patrimônio espeleológico.

4 – RESERVA LEGAL, APEF, INTERVENÇÃO EM APP E USO DE RECURSO HÍDRICO

4.1 - RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado em 04/06/2011, a representante a Empresa Mineração Leal e Rosa Ltda declara que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, assim, foi gerado o processo de APEF nº 04029/2011.

Requerimento da Empresa em nome de Ana Paula Aparecida Tavares (CPF nº 014.226.296-00), datado em 01 de agosto de 2011, solicita averbação da reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Mãe D'água, matriculado sob o nº 16.564, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Destaca-se que, o imóvel Fazenda Mãe D'água, matriculado sob o nº 16.564 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, possui área superficial de 93,86 hectares (noventa e três hectares e oitenta e seis ares). Atenta-se que a área do imóvel foi retificada no Cartório de Registro, conforme requerimento datado em 12/11/2009, para a medida citada/atual. Ainda que, consta na matrícula a averbação de reserva legal numa área de 8,00 hectares, em duas glebas de terra, sendo uma de 3,00 hectares e a outra de 5,00 hectares, averbadas em 28/09/2001. Diante da exigência mínima de 20% da área do imóvel, a Empresa requer demarcação de mais 10,77,20 hectares (dez hectares, setenta e sete ares e vinte centiares) em complementação ao mínimo exigido, perfazendo ao uma área total de 18,77,20 hectares (dezoito hectares, setenta e sete ares e vinte centiares).

A Fazenda Mãe D'água trata-se de uma propriedade situada na zona rural do município de Arcos, utilizada com a atividade pecuária e extração mineral.

A propriedade é ocupada em sua maior parte por vegetação natural do tipo Floresta Estacional Decidual e mancha de pastagem formada. Em planta, o imóvel configura por um prolongamento longitudinal de leste para oeste, sendo que as glebas locadas (averbadas e a averbar) situam na posição noroeste do imóvel. Quando a ocupação das terras da vizinhança atenta-se a um fragmento florestal de mesma tipologia vegetacional situa a oeste que interliga a área da reserva legal.



A área proposta para complementar a reserva legal do imóvel é composta por três glebas, sendo uma de 3,80 hectares, outra de 4,00 hectares e 2,97,20 hectares, perfazendo os 10,77,20 hectares faltantes. Estas glebas de reserva legal são ocupadas por remanescente florestal do tipo Floresta Estacional Decidual em estágio médio a inicial de regeneração natural. Destaca-se a ocorrência de áreas ocupadas por pastagem plantada nas glebas de reserva legal já averbadas e da necessidade de criação de corredores entre as glebas identificadas na planta apresentada como reserva I, II e reserva averbada situada junta a nascente. Diante disso, a Empresa será condicionada a apresentação de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) em vistas a reconstituir a vegetação florestal das glebas de reserva legal já averbadas e criar corredores entre as glebas citadas.

Constam anexos ao processo de APEF, as plantas topográficas e os memoriais descritivos com os rumos, coordenadas planas, marcos e distâncias das glebas de reserva legal a serem demarcadas no imóvel rural, Fazenda Mãe D'água.

Ressaltamos que, caso o COPAM-ASF, aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da reserva legal, devendo assim, o empreendedor, averbá-los às margens do registro do imóvel rural matriculado sob o número 16.564.

4.2 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), foi informado que a execução das atividades minerárias não demandaria supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em área de preservação permanente.

Ocorrerá somente o desenvolvimento das bancadas formadas, não sendo necessária supressão de vegetação.

4.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE não haverá necessidade de uma intervenção em recurso hídrico do tipo captação superficial ou subterrânea. Cabe ressaltar que para a extração do calcário não é necessário utilizar água, portanto a água utilizada no empreendimento é exclusivamente para o consumo humano, sendo levado por cada empregado de sua própria casa.

5. ANUÊNCIAS

5.1 – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

Foi anexada ao processo de licenciamento ambiental a anuência do IBAMA nº14/2010, retificada em 17/01/2011, que autoriza o empreendimento de mineração em área de ocorrência de cavidades naturais na poligonal DNPM 831.830/1998.

Condicionantes específicas:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	--	------------------



- 1 – A presente anuência não dá direito a supressão de nenhuma cavidade subterrânea natural;
- 2 – Manter a integridade física das cavidades naturais subterrâneas ali existentes e descritas nos Estudos espeleológicos e paleontológicos apresentados pela empresa, considerando as distâncias entre estas e o pit de lavra atual, sem nenhum avanço além deste limite, até que se proceda à classificação das cavidades em estudos conforme o Decreto 6640/2008 e IN 02/2009/MMA.
- 3 – Enviar ao ICMBio/CECAV os dados referentes às cavidades cársticas identificadas no EIA, conforme orientações em www.icmbio.gov.br/cecav/, na seção Base de Dados, nos termos do §4º da Resolução Conama 347, de 10 de Setembro de 2004.

6. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais impactos ambientais no tocante à operação do empreendimento estão relacionados às emissões atmosféricas, carreamento de sedimentos, ruídos, resíduos sólidos e efluentes líquidos. Além destes, atenta-se também para aqueles que podem alterar o sistema cárstico.

6.1 OPERAÇÃO E AVANÇO DA LAVRA

a) A remoção da rocha/exploração da pedreira pode levar aos seguintes impactos: as detonações geram ruídos, vibrações, poeiras e gases; acidente de trabalho; modificação da drenagem superficial; modificação dos aquíferos profundos e risco a perda de patrimônio cárstico/espeleológico, arqueológico/paleontológico. Além disso, pode ocorrer ultra lançamento de fragmentos de rocha e geração de resíduos sólidos.

b) A formação de depósito de estéril pode gerar a formação de processos erosivos e a perda da paisagem original.

7. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

As medidas de controle propostas no PCA são sintetizadas abaixo. Entretanto a Empresa deverá revisá-las continuamente e verificar se as mesmas estão exercendo sua função no controle ambiental do empreendimento.

7.1 CONTROLE NAS ÁREAS DE APOIO

a) Os resíduos oleosos (óleos e graxas, filtros, estopas, frascos, etc) deverão ser estocados separadamente em latões. Os mesmos deverão ser recolhidos por Empresas licenciadas para tal atividade. Ainda, toda a manutenção do maquinário usado no empreendimento deverá ser realizada fora de seus limites, haja visto que o empreendimento não apresenta nenhuma estrutura adequada para tal atividade.

b) Foi observado nos mapas e em campo que não foi previsto nenhuma estrutura de apoio a lavra com instalações sanitárias. Diante disso a empresa deverá apresentar uma alternativa técnica para manter um ponto de apoio com instalações sanitárias próximas ao avanço da frente de lavra. Ressaltamos que essa estrutura de apoio aos empregados deverá proceder destinação dos resíduos sanitários e/ou domésticos corretamente, apresentando uma descrição sucinta dos procedimentos a serem adotados para a gestão dos mesmos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	--	------------------



c) Os lixos e materiais degradáveis gerados na cozinha, refeitório, etc, são recolhidos e enviados ao sistema sanitário do municipal. Resíduos plásticos, papel, papelão e vidros deverão ser reciclados. As sucatas deverão ser estocadas em local adequado e/ou enviados para reciclagem.

7.2 CONTROLE NA LAVRA

a) Os gases, poeiras, ruídos, vibrações e ultralancamento de blocos são decorrentes a maioria das vezes de um plano de fogo ineficiente. Assim, a empresa deverá revisar periodicamente seu o seu plano de fogo, com objetivo de adotar as melhores técnicas para a exploração mineral e diminuir o impacto ambiental.

b) No controle das drenagens das águas pluviais serão construídos canaletas para direcionar o fluxo de água para bacias de contenção.

c) Quanto à proteção das cavidades, a Empresa possui anuência do IBAMA Nº. 014/2010 que entre suas recomendações/exigências informa que deverão ficar preservadas todas as cavidades presentes na área de influência da lavra.

7.3. CONTROLE NAS ESTRADAS

a) As poeiras são controladas também pela aspersão de água periódica nas vias internas do empreendimento.

9. MEDIDA COMPENSATÓRIA E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Em razão da natureza da atividade há interferência no meio, em vistas a remoção do corpo mineral, geração de estéril, abertura de estradas, etc. Diante disso, quanto ao aspecto legal, a atividade mineraria envolve o cumprimento da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002 e da compensação ambiental do artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo ser a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Deliberação Normativa COPAM 94/2006 advém do impacto geológico e natural gerado na extração do mineral, sendo que este impacto não comporta medidas mitigadoras (significativo impacto ambiental), uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo. Diante disso, a Empresa será condicionada a formalizar junto a Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB) do IEF em Belo Horizonte a solicitação de fixação de compensação ambiental.

Quanto à legislação que versa sobre a intervenção no bioma de Mata Atlântica pela atividade mineraria, Lei 11.428/2006, atenta-se que a principio a atividade não demandará supressão de vegetação natural do referido bioma. No entanto, não cabe a aplicação da medida compensatória preconizada na referida lei neste momento. Ressalta-se que, uma futura intervenção/supressão de

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA: 05/08/2011



vegetação natural do bioma de Mata Atlântica deverá ser regularizada, diante da aplicação da compensação ambiental que versa nesta lei.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado com a documentação listada no FOB, entretanto foi necessária a solicitação de informações complementares.

Foi juntado aos autos Declaração da Prefeitura de Arcos, conforme exigência da Resolução CONAMA 237/97.

Foram feitas as publicações de praxe e juntadas as certidões de estilo.

Trata-se de micro empresa, portanto de acordo com o artigo 6.º da DN 74/04, está isento de pagamento de custos dos processos.

Conforme acima relatado, a poligonal minerária, DNPM nº 831.830/1998, trata-se de uma área de 14,96 há, estando regularizada junto ao DNPM, pois a Empresa possui Autorização de Registro de Licenciamento nº. 1858/3º DS.

Em relação a Reserva legal, verifica-se que a reserva existente não atende ao requisito quantitativo. Portanto foi necessária a formalização do processo de n.º 04029/2011, para demarcação da complementação no imóvel Fazenda Mãe D'água, matriculado sob o nº 16.564 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, conforme sugestão descrita no item próprio acima.

Importa esclarecer que não haverá nova supressão de vegetação para a atividade no local que ora se licencia, tampouco intervenção em APP, o que dispensa autorização nesse sentido

O uso de recuso hídrico do empreendimento é apenas para ingestão humana, para tanto cada funcionário porta seu frasco de água.

O empreendimento está localizado na área cárstica do município de Pains, o que ensejou a apresentação da anuência do IBAMA, para mineração em área de ocorrência de cavidades naturais, trazendo em seu bojo várias recomendações que deverão ser respeitadas pelo empreendedor.

Estando o empreendimento fora do raio de 3 km do limite das Unidades de Conservação, não se faz necessária qualquer anuência dos respectivos órgãos gestores, conforme Resolução CONAMA 428/2010.

Importa esclarecer que, nos termos do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/11, em seu art. 2º, incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente. Senão vejamos:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	---	------------------



Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

Assim sendo, verifica-se que nada impede a cobrança da compensação ambiental neste momento, vez que não foi cobrada anteriormente, e ainda mais em razão de os impactos de significância continuar ocorrendo pela operação do empreendimento.

Neste sentido, face ao impacto não mitigável, o empreendedor deverá requerer perante CPB/IEF a determinação da compensação ambiental, conforme previsto no art. 36 da lei 9985/2000 (SNUC), o que enseja condicionante do Anexo I.

Tendo o empreendimento operado sem a devida licença, este sofreu autuação com as penalidades cabíveis, quando da chamada Operação "Pá de Cal".

Conforme relatado no item 2 deste parecer a continuidade da lavra, somente por rebaixamento, não irá causar nenhum impacto ambiental no patrimônio arqueológico, uma vez que os mesmos já ocorreram anteriormente nestas áreas, no entanto, caso ocorra qualquer modificação ou avanço, deverá ser analisado novo projeto, inclusive, com manifestação do IPHAN.

Na conformidade da DN COPAM 127/2008 que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina, fica a sugestão de apresentação do respectivo plano condicionado neste Parecer.

Tratando de atividade de classe 5 e listada na DN 110/2007, que orienta os empreendimentos a elaborarem o Plano de Educação Ambiental, faz-se necessária a apresentação do referido plano, o que fica em foro de condicionantes.

Assim nada obsta a aprovação do presente Parecer, desde que atendidas a condicionantes, neste sugeridas no anexo I deste Parecer.

11. CONCLUSÃO

Subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 00393/199/003/2011, a equipe de análise da SUPRAM/ASF do ponto de vista técnico e jurídico sugere a concessão da Licença de Operação Corretiva, requerida pela Empresa Mineração Leal e Rosa Ltda., para a poligonal mineraria DNPM 831.830/1998, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Esta licença contempla a lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas sem tratamento no local denominado Fazenda Amargoso, zona rural do município de Pains/MG, pelo prazo de 4 anos, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, além do cumprimento dos itens relacionados no Anexo I, II e III.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

Data: 05/08/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sonia Maria Tavares Melo	MASP 486.607- 5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA: 05/08/2011



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00393/1999/003/2011		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Mineração Leal e Rosa Ltda.		
CNPJ: 19.958.883/0001-75		
Atividade: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com tratamento.		
Endereço: Fazenda Mãe D'água		
Localização: Zona rural		
Município: Arcos		
Referência: CONDICIONANTES da LOC		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
2	Apresentar uma alternativa técnica para promover um ponto de apoio aos empregados da lavra, com instalações sanitárias. Com descrição do sistema de gestão dos resíduos sanitários e/ou domésticos gerados.	90 dias
3	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	30 (trinta) dias
4	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) que contemple todas as áreas sob intervenção direta das atividades minerárias. O referido plano deverá estar compatível com o Plano de Lavra aprovado pelo DNPM. Atentamos para a necessidade de definição do uso futuro da área, bem como, da utilização de espécies herbáceas, arbórea e arbustivas nativas regionais. Juntar ao projeto cronograma executivo e ART. Obs: No referido plano deverá ser contemplado em capítulo específico, a recuperação do passivo ambiental promovido pelo avanço das frentes de lavra forma da área da poligonal minerária.	90 (noventa) dias
5	Apresentar cópia do protocolo do inventário de resíduos sólidos minerários.	Anualmente
6	Apresentar um Programa de Educação Ambiental (PEA) contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2007. Obs: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	180 dias*

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549
Vila Belo Horizonte, Divinópolis
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

DATA: 05/08/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

7	Atender a DN COPAM 127/2010, que trata Plano de Fechamento de Mina.	Durante a vigência da LOC.
8	Apresentar um relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da mina, com ART do responsável técnico.	Semestralmente
9	Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc.	30 dias
10	Atender as condicionantes listadas na Anuência do IBAMA nº 017/2009.	Durante a vigência da LOC.
11	Proceder à averbação da de reserva legal do imóvel matriculado sob o nº 16.564 em Cartório de Registro de Imóvel. Prazo: Após envio dos documentos pela SUPRAM/ASF.	90 dias
12	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF objetivando a reconstituição florestal das áreas de pastagem e corredores de interligação entre as glebas de reserva legal.	60 dias
13	Promover de imediato isolamento das glebas de reserva legal, com cerca de arame. 90 dias.	imediatamente

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.

Obs: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	---	------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00393/1999/003/2011	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Mineração Leal e Rosa Ltda.	
CNPJ: 19.958.883/0001-75	
Atividade: Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com tratamento.	
Endereço: Fazenda Mãe D'água	
Localização: Zona rural	
Município: Arcos	
Referência: CONDICIONANTES da LOC	VALIDADE: 4 anos

A) Resíduos Sólidos

Enviar **bianualmente** a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As atividades receptoras dos resíduos classe I e II deverão ser licenciadas por órgãos ambientais competentes para recebendo dos mesmos, sendo que o transporte dos resíduos classe I também deverá ser licenciado.

Resíduo				Transportador		Disposição <u>final</u>			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							razão social	endereço completo	

- (*)1- Reutilização 6 - Co-processamento
- 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo
- 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
- 5 – Incineração

IMPORTANTE:

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.



SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 05/08/2011
--------------	---	------------------



ANEXOIII

Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias		x	0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	x	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		x	0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		x	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	x	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação" (obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar			0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis		x	0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		x	0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		x	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		x	0,0100
Somatório Relevância			



Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	x	0,1000

Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	x	0,03
Área de Interferência Indireta (2)	x	0,05

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	x	0,03
Área de Interferência Indireta (2)	x	0,05